



Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO N.º 21/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (Pregão Presencial n.º 4/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 334.173).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, artigo 1.º, inciso X e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO-ME**, com sede no SCRLN –Quadra 707 – Bloco “C” N.º 29, CNPJ 72.579.105/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Evandro da Costa Pontes**, RG 180.077/SSP-DF e CPF 046.314.041-91, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 4/2009, publicado no DOU do dia 9/6/2009, e a respectiva homologação, conforme fl. 270 do Processo n.º 334.173, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.





Conselho Nacional de Justiça
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a

I – executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como refazer ou corrigir, no mesmo prazo, os que apresentarem imperfeições, a contar da solicitação;

II - destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

III – utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas;

IV – responsabilizar-se por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, caso descumpra as cláusulas e condições constantes no Termo de Referência;

V – efetuar os serviços objeto do contrato com pessoal técnico especializado, fornecendo todas as ferramentas, produtos ou material de consumo indispensável à manutenção (limpeza, lubrificação, regulagem);

VI – elaborar e apresentar ao **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a execução dos serviços, assinado pelo técnico responsável;

VII – prestar os serviços objeto do contrato, no horário normal de expediente do **CNJ**, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados quando previamente agendados com a **CONTRATANTE**;

VIII – comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;

IX – atender no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da solicitação, as chamadas de urgência, em qualquer dia e hora da semana, considerando-se incluído o tempo necessário para o deslocamento do pessoal autorizado pela **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional;

X – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a





Conselho Nacional de Justiça

terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços executados terão garantia de 3 (três) meses e os materiais fornecidos, de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ressalvado o prazo de garantia, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total deste contrato é de **R\$ 20.735,00** (vinte mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. Já estão incluídos no preço total todos os encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O preço será fixo e irremovível, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, natureza de despesa 3.3.90.30, nota de empenho 2009NE000337 emitida em 23 de junho de 2009, no valor de R\$ 15.145,00.





Conselho Nacional de Justiça

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA ONZE - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor formalmente designado pelo **CNJ**, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido, o Edital, a proposta e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos produtos e serviços às especificações técnicas do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, comprovada a adequação dos serviços às solicitações, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal de fornecimento de materiais e/ou prestação do serviços.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PRE/CNJ nº 4/2009 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo Administrativo na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de





Conselho Nacional de Justiça

habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

II.a) 0,03% por dia sobre o valor estimado anual da contratação, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

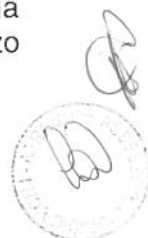
II.b) 10% sobre o valor estimado anual da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

II.c) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo





Conselho Nacional de Justiça

da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESETE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZOITO – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.





Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.


Brasília, 13 de julho

de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Rubens Curado Silveira
Secretário Geral


Evandro da Costa Pontes
Procurador

